

**LEI N. 1040 B**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1906

*Cria o districto de paz do Cambucy, no municipio e comarca da Capital*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado no municipio e comarca da Capital o districto de paz do Cambucy, cujas divisas serão: começam no rio Tamanduaty, no ponto em que tem começo a rua Justo de Azambuja e vão por elle acima até encontrar as divisas do districto de paz de Villa Marianna, seguindo por estas até o ponto em que terminam estas divisas, na rua Muniz de Souza, e por esta abaixo, entrando pela rua Correia de Mello e rua Justo de Azambuja, até chegar ao rio Tamanduaty, onde tiveram começo as presentes divisas.

Parapho unico. Todas as ruas, praças, travessas e avenidas por onde passarem estas divisas ficam pertencendo, de ambos os lados, ao districto do Cambucy.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 19 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 1040 C**

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

*Cria o districto de paz de «Sarutayá», no municipio e comarca de Pirajú*

O doutor Joage Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz, sob a denominação de *Sarutayá*, no municipio e comarca de Pirajú.

Artigo 2.º As divisas são as seguintes: principiando na cabeceira do ribeirão da Neblina, descendo por este até a fazenda de José de Brito; dahi fazendo ponto, o procuraráo o espigão pelo lado esquerdo, seguindo por este até ao ribeirão da Boa Vista, descendo por este até a estrada que segue de Pirajú para Santa Cruz do Palmital, seguindo pela mesma até encontrar o rio do Palmital, subindo por este até á barra da fazenda de João Fernandes, ahi seguirá pelo espigão, entre meio das duas aguas, seguem por este espigão até a estrada que segue do Pinhal para Santa Cruz do Palmital, seguindo pela estrada á direita até encontrar o espigão na fazenda do coronel Braz, procurando a cabeceira do ribeirão denominado Agua Preta, descendo por este ao rio Itararé, seguindo por este acima até encontrar as divisas da Fartura, seguindo essas até encontrar as de Bello Monte, seguindo essas até encontrar o principio destas, onde findarão.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 20 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 1052**

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

*Cria, converte, transfere e supprime escholas em diversas localidades do Estado*

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São creadas as escholas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro dos Aquinos, do municipio de Itaberá;

Uma no bairro dos Pereiras, do municipio de Fartura;

Uma no bairro dos Corrêas, do Patrocinio de Santa Rita da Concordia, do municipio de Fartura.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma na séde do municipio de Itaberá.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro da Lagôa do Sino, do municipio da Faxina;

Uma no bairro do Una, do municipio de Tremembé;

Uma no bairro do Rio Claro, do municipio de Caçapava.

Artigo 2.º São convertidas em mixtas as escholas preliminares seguintes:

As do sexo masculino dos bairros do Piquete, Borda da Matta e Bom Jesus da Boa Vista, do municipio de Caçapava; as do sexo feminino dos bairros de Campo Grande, Dois Corregos, Serra, Gramma, do municipio de Caçapava e as dos bairros Santo Antonio do Pinhal, do municipio de São Bento do Sapucahy; Lageado, do municipio de Itaporanga; e Vargem Grande, do municipio de São José dos Campos.

Artigo 3.º E' transferida a segunda eschola do sexo masculino da séde do municipio de Jatahy, para o bairro de Itagaçaba, do mesmo municipio.

Artigo 4.º São suprimidas as escholas preliminares seguintes:

As do sexo masculino dos bairros de Campo Grande, Dois Corregos, Serra e Gramma, e a do sexo feminino do bairro do Taquaral, todas do municipio de Caçapava.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocio do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 1053**

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

*Cria escholas em diversas localidades do Estado*

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escholas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no districto de Viradouro, do municipio de Pitangueiras;

Uma na villa de Pitangueiras, do municipio de igual nome;

Uma na villa de Piratininga, do municipio de Baurú, comarca de Agudos.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma no districto de Viradouro, do municipio de Pitangueiras;

Uma na villa de Pitangueiras, do municipio de igual nome.

§ 3.º Mixta: